



Número: **0001304-04.2012.8.15.0751**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete 13 - Des. Maria das Graças Morais Guedes**

Última distribuição : **30/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 25.000,00**

Processo referência: **0001304-04.2012.8.15.0751**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELANTE)		Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
THIAGO MARQUES MACEDO (APELANTE)		JURANDIR PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) RIVANA CAVALCANTE VIANA CRUZ (ADVOGADO) ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
THIAGO MARQUES MACEDO (APELADO)		ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JURANDIR PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) RIVANA CAVALCANTE VIANA CRUZ (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELADO)		Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32405 100	17/01/2025 15:45	<a href="#">Petição</a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/PB**

**Processo: 00013040420128150751**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THIAGO MARQUES DE MACEDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

**DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 426 DO STJ**

Permanecendo a condenação da Apelante, merece pronta reforma o tópico da condenação da r. sentença, no que tange aos juros de mora referente ao ressarcimento das despesas médicas.

Frisa-se que a matéria já fora exaurida pelo Superior Tribunal de Justiça, que publicou o verbete sumular nº 426, o qual estabelece como sendo o termo inicial do cômputo dos juros de mora, a data da citação.

Logo, percebe-se que a r. sentença deixou de observar o disposto na legislação e jurisprudência pátria, razão pela qual deve ser ajustada, de modo que os juros legais incidam desde a citação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BAYEUX, 17/12/2024.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 15:45:36

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011715453600900000032475204>

Número do documento: 25011715453600900000032475204